



Ministério da Saúde
Secretaria de Atenção Primária à Saúde
Departamento de Saúde da Família
Coordenação-Geral de Financiamento da Atenção Primária

NOTA TÉCNICA Nº 67/2022-CGFAP/DESF/SAPS/MS

1. **ASSUNTO**

1.1. Trata-se de justificativa do Departamento de Saúde da Família - DESF para subsidiar a publicação da minuta de portaria constante no OFÍCIO Nº 62/2022/CGFAP/DESF/SAPS/MS (0024803988), que dispõe sobre a realização de ações de apoio, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, aos municípios do estado de Minas Gerais em situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrente de desastres hidrometeorológicos.

2. **ANÁLISE**

2.1. O Departamento de Saúde da Família - DESF/SAPS/MS apresenta justificativa para subsidiar a publicação da minuta de Portaria, constante no OFÍCIO Nº 62/2022/CGFAP/DESF/SAPS/MS (0024803988), que dispõe sobre a realização de ações de apoio, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, aos municípios do estado de Minas Gerais em situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrente de desastres hidrometeorológicos.

2.2. **DA DISPENSA DE ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO - AIR**

2.2.1. Em atendimento ao disposto no Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, que regulamenta a análise de impacto regulatório - AIR, com efeitos para a administração pública federal a partir de 14 de outubro de 2021, cumpre informar, que a portaria proposta se enquadra na hipótese de dispensa de AIR por urgência, considerando que o referido Decreto assim dispõe:

"Art. 4º A AIR poderá ser dispensada, desde que haja decisão fundamentada do órgão ou da entidade competente, nas hipóteses de:

I - urgência;
[...]

§ 2º Na hipótese de dispensa de AIR em razão de urgência, a nota técnica ou o documento equivalente de que trata o § 1º deverá, obrigatoriamente, identificar o problema regulatório que se pretende solucionar e os objetivos que se pretende alcançar, de modo a subsidiar a elaboração da ARR, observado o disposto no art. 12.

[...]

Art. 12. Os atos normativos cuja AIR tenha sido dispensada em razão de urgência serão objeto de ARR no prazo de três anos, contado da data de sua entrada em vigor."

2.2.2. Considerando o disposto no Decreto em questão, discorre-se, a seguir, sobre o problema regulatório identificado, sua urgência e os objetivos das ações para apoio financeiro, técnico e provimento de profissionais médicos, no âmbito da APS, aos municípios do estado de Minas Gerais reconhecidos como em situação de emergência decorrente de desastres hidrometeorológicos.

2.3. **DO PROBLEMA REGULATÓRIO EM QUESTÃO E A URGÊNCIA REQUERIDA**

2.3.1. As inundações são fenômenos naturais que ocorrem em diversas regiões do país, causadas por situações de chuvas intensas e contínuas, geralmente em áreas urbanas em que não ocorre o escoamento adequado da água.

2.3.2. As fortes chuvas, além de ocasionarem inundações podem também acarretar em enxurradas, movimento de massas e o possível aumento de doenças de veiculação hídrica, alimentar e transmitidas por vetores.

2.3.3. Os eventos descritos acima, quando ocorridos, são entendidos como desastres e podem ser declarados como situações de emergência ou estado de calamidade pública, devendo assim, serem adotadas ações e estratégias de gestão de risco, que busquem a eliminação ou redução dos impactos na saúde de modo a contribuir para o fortalecimento da resiliência e redução das perdas por desastres.

2.3.4. Cabe destacar, que de acordo com Freitas e Silva (2014) eventos dessa natureza podem ocorrer em tempos diferentes.

“No curto prazo de tempo, entre horas a alguns dias, se produzem a maior parte dos registros de feridos leves e graves e mortalidade, incluindo como resposta as ações de resgate e urgência. **Um segundo momento, se dá no período entre dias a semanas, caracterizando-se pela ocorrência de algumas doenças transmissíveis, a exemplo da leptospirose e doenças diarreicas, podendo agravar quadros de doenças não transmissíveis em pacientes crônicos, como, por exemplo, a hipertensão. Nesta fase, é importante iniciar ações de vigilância, controle e prevenção de doenças, assim como, a reabilitação dos serviços necessários à assistência à saúde e outros serviços essenciais, como o abastecimento de água e alimentos, por exemplo.** Num espaço maior de tempo, entre meses e anos, os impactos na saúde se relacionam às doenças não transmissíveis, especialmente, os transtornos psicossociais e comportamentais, as doenças cardiovasculares, desnutrição e a intensificação de doenças crônicas”. (Freitas e Silva, 2014, **grifo nosso**)

2.3.5. Partido do disposto, as ações denominadas como de segundo momento, devem ser realizadas em dias ou semanas após os desastres, dessa forma, a premência de intervenções de apoio emergencial na APS é de significativa importância e, caso não realizadas, podem agravar a situação de calamidade e seus impactos.

2.3.6. A situação de emergência no estado de Minas Gerais demanda ações céleres e com tempestivas intervenções por parte do poder público, a fim de minimizar os danos e viabilizar o acesso aos serviços, além de não causar prejuízos maiores aos municípios afetados. De acordo com informações do Informe Diário nº 42 do Departamento de Saúde Ambiental, do Trabalhador e Vigilância das Emergências em Saúde Pública da Coordenação Geral de Emergências em Saúde Pública (0024987437), constatou-se que 7.735 pessoas estão desabrigadas, 48.607 desalojadas, 1.162 feridas, 31 desaparecidas, além do registro de 25 óbitos, considerando as atualizações em 21 de janeiro de 2022. Em resumo, dos 853 municípios do estado de Minas Gerais, 358 (41,9%) encontram-se com situação de emergência/calamidade pública decretadas, decorrente das tempestades locais.

2.3.7. Dessa forma, torna-se indispensável a adoção de medidas assistenciais e de aporte financeiro federal no Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito da Atenção Primária à Saúde.

2.4. **DOS OBJETIVOS QUE SE PRETENDE ALCANÇAR**

2.4.1. Diante do exposto, a publicação da minuta de Portaria constante no OFÍCIO Nº 62/2022/CGFAP/DESF/SAPS/MS (0024803988) tem como objetivo geral prestar apoio técnico, financeiro e de provimento de profissionais médicos, no âmbito da APS, aos municípios do estado de Minas Gerais reconhecidos como em situação de emergência decorrente de desastres hidrometeorológicos, declarada em dezembro de 2021 e janeiro de 2022.

2.4.2. Os objetivos específicos da Portaria direcionada aos municípios do estado de Minas Gerais são:

- a) adotar medidas de apoio ao provimento de profissionais médicos, para fortalecer a prestação de serviços e cuidado, de modo a atuar na prevenção, promoção e recuperação da saúde da população atingida;
- b) disponibilizar materiais técnicos de orientação aos profissionais, oferta de serviços de teleconsultoria e capacitações à distância aos profissionais das equipes de Saúde da Família – eSF e demais equipes da APS para o enfrentamento dos principais agravos em decorrência de desastres hidrometeorológicos;
- c) conceder de forma excepcional e em parcela única, os incentivos financeiros federais de custeio previsto no Título II da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, correspondentes a duas (02) parcelas financeiras do ano de 2022, conforme os valores descritos no Anexo ao OFÍCIO Nº 62/2022/CGFAP/DESF/SAPS/MS (0024803988);
- d) não aplicação das regras de suspensão de equipes da APS decorrentes de ausência de cadastro de profissional no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, e no caso das equipes do Componente de Ações Estratégicas, não envio de produção pelo Sistema de Informação em Saúde para a Atenção Básica - SISAB, no período das competências financeiras janeiro e fevereiro de 2022; uma vez que entende-se que a alimentação do SCNES e Sisab fica prejudicada em razão do acometimento dos bens e serviços utilizados pelos profissionais no contexto local; e
- e) suspensão das penalidades de descredenciamento e do cancelamento da homologação de equipes da APS, previstas na Política Nacional de Atenção Básica – PNAB e na Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021, nas competências financeiras de janeiro e fevereiro de 2022; essa desobrigação tem o objetivo de não agravar a situação local, pois o descredenciamento e cancelamento da homologação poderia ocasionar a diminuição de recursos a serem transferidos; ficando o prazo para que a gestão municipal cadastre novas equipes no SCNES prorrogado por até a competência financeira de março de 2022.

2.5. **DOS RESULTADOS ESPERADOS**

2.5.1. Dentre os resultados esperados para as os objetivos estabelecidos na minuta de Portaria em questão estão:

- A ampliação da atuação de profissionais médicos nas regiões afetadas pelos desastres hidrometeorológicos, assistindo a população atingida de forma integral tanto referente a demandas agudas, necessidades de continuidade do cuidado de agravos crônicos, bem como ações de prevenção de adoecimentos decorrentes da situação de desastre.
- A qualificação dos profissionais que atuam na APS dos territórios afetados pela situação de desastre hidrometeorológico, por meio da disponibilização de materiais de apoio, a oferta de serviços de teleconsultoria e de capacitações à distância, visando a assistência à população atingida.
- A manutenção dos serviços assistenciais de saúde da APS à população dos municípios atingidos pelo desastre, considerando a concessão de forma excepcional e em parcela única, de incentivo financeiro correspondente às competências financeiras janeiro e fevereiro do ano de 2022, suspensão da aplicação das penalidades financeiras das equipes da APS e a prorrogação do prazo de descredenciamento e cancelamento da homologação de equipes da APS para a competência financeira março 2022, de modo a ampliar o período para adequação das equipes em observância aos critérios mínimos exigidos para fins de financiamento federal.

2.5.2. Assim, considerando a situação de calamidade, torna-se indispensável a adoção em tempo oportuno de medidas sanitárias, assistenciais e de aporte financeiro federal no SUS, no âmbito da APS,

por se tratar do nível de atenção à saúde com maior capilaridade e conhecimento territorial e da população, que opera como primeiro ponto de atenção e porta de entrada preferencial do sistema de saúde, ordena os fluxos e contrafluxos de pessoas e informações em todos os pontos de atenção da rede. Ademais, cabe destacar que todos os municípios de Minas Gerais afetados por essa situação recebem recursos financeiros federais de custeio para manutenção de serviços da APS.

2.6. DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

2.6.1. O impacto orçamentário total da minuta de Portaria anexa ao OFÍCIO Nº 62/2022/CGFAP/DESF/SAPS/MS (0024803988) será na ordem de R\$253.261.534,48 (duzentos e cinquenta e três milhões, duzentos e sessenta e um mil quinhentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos), conforme detalhado na Planilha Anexo e Impacto Orçamentário (0024987316).

2.6.2. Ressalte-se que o valor em parcela única para cada município considerou o montante transferido pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS aos Fundos Municipais e do Distrito Federal de Saúde na competência financeira de dezembro de 2021, multiplicado por dois. Os recursos orçamentários previstos nesta Portaria decorrerão do Ministério da Saúde e onerarão a Funcional Programática 10.301.5019.219A- Piso de Atenção Primária à Saúde – Nacional, nos seguintes Planos Orçamentários:

- a) PO 0002 - Agente Comunitário de Saúde;
- b) PO 0008 - Incentivo financeiro da APS - Capitação Ponderada;
- c) PO 0009 - Incentivo financeiro da APS – Desempenho;
- d) PO 000A - Incentivo para Ações Estratégicas; e
- e) PO 000D - Programa de Informatização da APS.

2.6.3. Por fim, cabe destacar que a transferência excepcional dos incentivos financeiros federais de custeio aos municípios afetados correspondentes a duas (02) parcelas financeiras do ano de 2022 será deduzida das parcelas a serem transferidas no último quadrimestre do exercício financeiro de 2022, considerando o percentual mensal de 25% dos valores descritos no Anexo ao OFÍCIO Nº 62/2022/CGFAP/DESF/SAPS/MS (0024803988). Contudo, a gestão municipal de saúde poderá manifestar interesse pelos percentuais de dedução mensal de 30%, 30%, 20% e 20% ou 40%, 30%, 20% e 10% dos valores mediante formalização ao Ministério da Saúde, por meio de ofício, que deverá ser encaminhado para o e-mail aps@saude.gov.br, após término da situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrente de desastres hidrometeorológicos.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante ao exposto, solicitamos a publicação da minuta de Portaria constante no OFÍCIO Nº 62/2022/CGFAP/DESF/SAPS/MS (0024803988), que dispõe sobre a realização de ações de apoio, no âmbito da Atenção Primária à Saúde, aos municípios do estado de Minas Gerais em situação de emergência ou estado de calamidade pública decorrente de desastres hidrometeorológicos.

3.2. De acordo, encaminhe-se à **Coordenação-Geral de Garantia dos Atributos da Atenção Primária - CGGAP/DESF/SAPS** e à **Coordenação-Geral de Informação da Atenção Primária - CGIAP/DESF/SAPS** para ciência, e à **Coordenação-Geral de Planejamento e Orçamento** e ao **Núcleo Jurídico da Secretaria de Atenção Primária à Saúde - NUJUR/SAPS**, para adoção dos trâmites necessários à publicação solicitada.

4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Informe Diário Vigidesastres - nº 42. Departamento de Saúde Ambiental, do Trabalhador e Vigilância das Emergências em Saúde Pública – DSASTE. Secretaria de Vigilância em Saúde – SVS, Ministério da Saúde – MS, de 21 de janeiro de 2022.
- FREITAS, Carlos Machado; SILVA, Diego Ricardo Xavier; SENA, Aderita Ricarda Martins; SILVA, Eliane Lima; CARVALHO, Mauren Lopes; MAZOTO, Maíra Lopes; BARCELLOS Christovam, COSTA, André Monteiro; OLIVEIRA Mara Lúcia Carneiro; CORVALÁN, Carlos. Ciênc. saúde coletiva 19. Set 2014 Desastres naturais e saúde: uma análise da situação do Brasil. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-81232014199.00732014>>



Documento assinado eletronicamente por **Gregory dos Passos Carvalho, Coordenador(a)-Geral de Financiamento da Atenção Primária**, em 25/01/2022, às 12:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Maria de Oliveira Costa, Diretor(a) do Departamento de Saúde da Família**, em 25/01/2022, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0024804020** e o código CRC **4835BE93**.

Referência: Processo nº 25000.004888/2022-02

SEI nº 0024804020

Coordenação-Geral de Financiamento da Atenção Primária - CGFAP
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br